



(AICL, ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL COLÓQUIOS DA LUSOFONIA)

REGULAMENTO INTERNO AICL



1

- 1) Foi constituída em 28 outubro 2010, legalizada a 6 dezembro 2010, com início fiscal de atividades declarado a 1 de janeiro de 2011, uma **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA DE FINS NÃO-LUCRATIVOS**, denominada “**COLÓQUIOS DA LUSOFONIA – AICL**” (por extenso, ASSOCIAÇÃO [INTERNACIONAL] dos COLÓQUIOS DA LUSOFONIA - AICL)”, **declarada de utilidade pública** pela **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES** por **Despacho n.º 2683/2015 de 9 de dezembro de 2015**. Dado que, pelas imposições legais da Constituição da Associação na Hora, os estatutos adotados foram aqueles que a lei estabelece previamente e não os que os nossos associados propuseram, elaborou-se um Regulamento Interno que complementa aqueles Estatutos Oficiais naquilo que os mesmos são omissos. Por esse motivo, considera-se este REGULAMENTO como ESTATUTOS COMPLETOS DA AICL.
- 2) A Associação rege-se pela lei portuguesa e terá duração ilimitada.
- 3) O logótipo da Associação será o que consta do cabeçalho e sobre o qual existem definidos na lei os respetivos direitos de autor, tal como já existem direitos de autor sobre o nome “Colóquios da Lusofonia” ambos devidamente registados nas autoridades competentes.
- 4) A sede da Associação fica na atual residência da Direção, sita à Rua da Igreja número 6, Lomba da Maia 9625-115, concelho da Ribeira Grande, distrito de Ponta Delgada, Açores, Portugal) mas a Direção pode decidir transferir a sede para qualquer outro local.
- 5) A Direção pode criar Delegações em território de Portugal e no estrangeiro.
- 6) A Direção da Associação poderá estabelecer protocolos, convénios, parcerias e relações de cooperação ou filiar-se em outras associações e organismos, nacionais ou internacionais, bem como estabelecer relações, de qualquer tipo, com organizações nacionais ou estrangeiras e com elas acordar formas de cooperação consentâneas com os objetivos expressos nos estatutos.
- 7) A Associação tem por objeto promover a INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA conducente ao reforço dos laços entre os lusofalantes – no plano linguístico, cultural, social, económico e político, conforme decorre da sua Declaração de Princípios e Objetivos na **defesa, preservação, ensino e divulgação da língua portuguesa e todas as suas variantes** em qualquer país, região ou comunidade. **A nossa noção de LUSOFONIA abarca os que falam, escrevem e trabalham a língua, independentemente da cor, credo, religião ou nacionalidade.** O espaço dos Colóquios da Lusofonia é um espaço privilegiado de diálogo, de aprendizagem, de intercâmbio e partilha de ideias, opiniões, projetos por mais díspares ou antagónicos que possam aparentar. Se aceitarmos todas as variantes de Português sem as discriminarmos ou menosprezarmos, o Português poderá ser uma língua universal colorida por milhentos matizes da Austrália aos Estados Unidos, dos Açores às Bermudas, à Índia, a Timor, etc.. É esta a Lusofonia que defendemos como a única que permitirá que a Língua Portuguesa sobreviva
 1. Para a consecução deste objetivo serão organizados colóquios, editadas obras e tomadas as iniciativas que levem à congregação da comunidade académica e científica empenhada na defesa dos valores fundamentais da língua portuguesa tais como:
 2. Promover encontros científicos anuais, tais como colóquios, congressos, encontros, exposições, em estreita ligação com outras entidades
 3. Promover o desenvolvimento dos estudos (universitários e outros) para ensino, divulgação, preservação e tradução da língua portuguesa, procurando apoios das Instituições nacionais e internacionais;



(AICL, ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL COLÓQUIOS DA LUSOFONIA)

4. Promover cursos e bolsas de estudo na área das Ciências da Cultura em parceria com outras instituições universitárias e culturais;
5. Manter a página na Internet dedicada aos estudos e atividades dos Colóquios da Lusofonia www.lusofonias.net criando nela uma secção de acesso exclusivo para os sócios da AICL.
6. Fomentar a divulgação de obras em língua portuguesa através de reedições e traduções;
7. Criar grupos científicos ligados aos objetivos da Associação.
- 8) A Direção criará as comissões necessárias ao normal funcionamento da associação dentre as quais a sua Comissão Científica que será constituída pelos membros mais destacados e reputados, a qual avaliará os trabalhos de investigação da Associação, bem como os artigos entregues para Colóquios, Atas, Anuário e Revista da Associação
- 9) Por inerência de funções, o Presidente e o Vice-Presidente fazem parte efetiva da Comissão Científica da Associação
- 10) A Associação terá as seguintes espécies de associados:
 1. Fundadores;
 2. Ordinários;
 3. Honorários.
- 11) São Direitos dos Associados:
 1. A fruição das instalações e serviços que estatutariamente a AICL lhes pode prestar, nos termos dos regulamentos vigentes
 2. Receber mensagens, boletins eletrónicos e publicações (como os Cadernos de Estudos Açorianos, Anuários, Revista de Estudos Lusófonos, Língua e Literatura) da AICL e subscrever as listas eletrónicas, blogue, Facebook ou outros meios de troca de mensagens que eventualmente sejam criados para uso exclusivo dos associados
 3. Frequentar em condições preferenciais, congressos, conferências, cursos, reuniões, e outras realizações da AICL
 4. Participar nas Assembleias-Gerais
 5. Solicitar a realização de Assembleia-Geral desde que subscrita por – pelo menos – metade dos sócios como estipulado no artigo 24 deste Regulamento.
 6. Ser eleito para os órgãos da AICL (sendo estes a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal).
 7. Fazer parte dos órgãos da AICL desde que os associados tenham - pelo menos - **dois anos consecutivos** de inscrição na AICL.
 8. Nenhum associado honorário é elegível para os órgãos da AICL.
 9. Propor a admissão de novos associados, patronos e sócios honorários.
 10. Os associados poderão ainda beneficiar de outras regalias, como desconto em obras editadas ou coeditadas pela associação, ou outros benefícios que venham a ser negociados através de parcerias com outras entidades, etc.
 11. Têm direito a voto os associados fundadores e ordinários, singulares e coletivos, desde que as suas quotas tenham sido pagas dentro dos prazos estipulados.
 12. Os associados singulares têm direito a um voto e os associados coletivos a dois votos.
 13. A suspensão temporária da qualidade de sócio da AICL poderá ser concedida pela Direção, depois de apreciar a justificação apresentada, por escrito, pelo sócio.
 14. O direito de resignação do estatuto de associado só é concedido aos associados que tenham as suas quotas em dia
- 12) São deveres dos Sócios:



(AICL, ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL COLÓQUIOS DA LUSOFONIA)

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno da AICL
2. Os associados estão obrigados a acatar as **INSTRUÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS DE PUBLICAÇÃO** (abreviadamente **Instruções de Publicação**) de sinopses, trabalhos finais, publicação nos Cadernos Açorianos, Revista, Anuários, etc., tais como constam do portal da AICL e da página de cada colóquio ou evento e os quais serão regularmente atualizados pela Direção.
3. Acatar as decisões e deliberações da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
4. Pagar com pontualidade as quotas estabelecidas e outros serviços da AICL
5. Exercer sem qualquer remuneração os cargos para que sejam eleitos.
6. Prestar toda a colaboração e cooperação possíveis no âmbito das ações empreendidas pela AICL

13) TIPOS DE ASSOCIADO

1. São fundadores os associados signatários, por si ou seus representantes, do ato constitutivo da Associação e os que tenham formalmente regularizado a sua inscrição até 31 de dezembro de 2010.
2. São associados ordinários, todas as pessoas singulares ou coletivas que, tendo-o solicitado, sejam admitidas pela Direção a partir de 1 de janeiro de 2011.
3. São associados honorários as pessoas ou instituições que, pela sua invulgar competência, obra científica ou experiência no domínio próprio da Associação, como tal forem designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou dos associados.

14) A Direção pode propor à Assembleia Geral a eleição de um “Presidente Honorário”, dentre as personalidades de todo o mundo, que tenham contribuído significativamente para a prossecução dos superiores interesses da Língua Portuguesa.

15) A qualidade de associado cessa:

1. Pelo não-pagamento de quotas por período superior a 2 meses;
2. A pedido do próprio associado;
3. Por morte do associado;
4. Por decisão da Direção, em caso de grave atentado contra os objetivos ou o funcionamento da Associação, sob proposta da Direção à Assembleia Geral.

16) São órgãos da Associação:

1. A Assembleia Geral;
2. A Direção;
3. O Conselho Fiscal.
4. A Assembleia Geral compreende todos os membros da Associação (exceto os membros honorários).

17) ASSEMBLEIA GERAL

- a. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um (ou mais) Vogais ou Secretários, eleitos em Assembleia Geral, por períodos de três anos, renováveis.
- b. A Assembleia Geral reunirá, pelo menos uma vez por ano, normalmente durante o primeiro trimestre, para aprovação do relatório de atividades e contas da Direção e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano anterior, bem como o plano de atividades para o ano em curso.
- c. A Assembleia Geral reunirá por convocação do Presidente da respetiva mesa, por sua iniciativa, ou a pedido da Direção ou de, pelo menos, metade dos associados.



(AICL, ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL COLÓQUIOS DA LUSOFONIA)

- d. Os associados podem fazer-se representar por outros associados, delegando neles o seu direito de voto, sendo aceite a declaração eletrónica (voto por procuração) em moldes e prazos a divulgar em toda e qualquer convocatória de Assembleia-geral, dada a multiplicidade de localizações geográficas dos associados.
- e. Para que a Assembleia possa funcionar e deliberar validamente é necessário que se encontre presente ou representada por **50% MAIS UM** dos seus associados.
- f. Compete à Assembleia Geral:
 - i. Eleger os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - ii. Eleger os associados honorários;
 - iii. Aprovar o orçamento anual e o relatório de atividades da Direção, o relatório de contas do TOC (Técnico Oficial de Contas) de cada ano e o parecer que sobre tais documentos elabore o Conselho Fiscal;
 - iv. Fixar o valor das quotas anuais a pagar pelos associados;
 - v. Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos, sob proposta da Direção.
 - vi. Deliberar e aprovar toda e qualquer cessação da qualidade de associado que seja proposta pela Direção.
 - vii. Aprovar sob proposta da Direção para nomear um “Presidente Honorário” da Associação.
- g. A Assembleia-Geral segue o estipulado no Código Civil Português, artigos 157 a 184.

18) DIREÇÃO

- a) A administração da Associação compete à Direção, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e (um ou mais) Vogais ou Secretários, eleitos em Assembleia-Geral, por um período de três anos, automaticamente renovável se na data de termo desse exercício não houver propostas de alteração.
- b) À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo ou fora dele.
- c) O funcionamento da direção cumprirá com o estabelecido no artigo 171 do Código Civil
- d) A Direção obriga-se com a intervenção de dois membros da direção.
- e) Ocorrendo qualquer vaga nos corpos da Mesa (Assembleia-Geral, Direção, Conselho Fiscal) a Direção designará, por cooptação, outro associado para a preencher até à reunião seguinte da Assembleia Geral, que deverá ratificar essa designação.
- f) À Direção compete preparar o Orçamento e o Relatório de Atividades a ser aprovado em Assembleia-Geral
- g) A Direção pode propor à Assembleia-Geral a criação um Conselho Consultivo, com um número ilimitado de membros.

19) CONSELHO FISCAL

- a. O Conselho Fiscal será composto por um mínimo de três membros – um Presidente, um Vice-Presidente e um (ou mais) Vogais ou Secretários –, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, renovável.
- b. Ao Conselho Fiscal compete acompanhar regularmente a atividade da Associação e da Direção e dar parecer sobre o relatório e contas de cada ano, a submeter à Assembleia Geral para discussão e eventual aprovação no primeiro quadrimestre de cada ano.
- c. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas e presididas pelo respetivo Presidente.

20) RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

- a. Constituem receitas da Associação:
- b. A joia inicial paga pelos associados



(AICL, ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL COLÓQUIOS DA LUSOFONIA)

- c. O produto das quotizações anuais fixadas pela assembleia geral
 - d. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais
 - e. As liberalidades aceites pela associação
 - f. Os subsídios que lhe sejam atribuídos
 - g. O produto da venda de quaisquer publicações editadas e/ou de outros produtos;
 - h. O produto das inscrições em quaisquer atividades que realize ou promova;
 - i. Os donativos que lhe forem concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas.
 - j. Outras fontes de receitas, desde que em comunhão com os princípios estatutários da AICL e com as Leis vigentes. (ex.: prestação de serviços, como a emissão de pareceres científicos, etc.).
- 21) Nos termos do artigo 1º deste Regulamento, o mesmo pode ser alterado ou atualizado pela Direção desde que as alterações não afetem nem colidam frontalmente com nenhum dos artigos constantes dos Estatutos Oficiais
- 22) Os Estatutos Oficiais só podem ser alterados em reunião de Assembleia Geral da Associação em que estejam presentes, por si ou por seus representantes, pelo menos dois terços dos associados.
- 23) Em tudo não previsto especialmente nos presentes estatutos, vigorarão as disposições legais vigentes na Região Autónoma dos Açores, Portugal.



AICL Associação dos Colóquios da Lusofonia
NIPC 509 663 133
Rua da Igreja 6 Lomba da Maia
9625-115 Açores, Portugal
Tel: (+351) 296446940 / (+351) 919287816
lusofonia.aicl@gmail.com , www.lusofonias.net